

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

PROTÓCOLO Nº 0516
DATA 31 / 10 / 97
HORA DE ENTRADA 11:10 hs.
ESPELH P. LEI Nº 0044/97-AL.
Rosalina
FUNCIONÁRIO

1997

Facto Interessada: DEPUTADO FRAN JÚNIOR

Documento Originário: PROJETO DE LEI

N.º 0044/97-AL.

Relacionado sob o N.º 0516

31 / 10 / 97

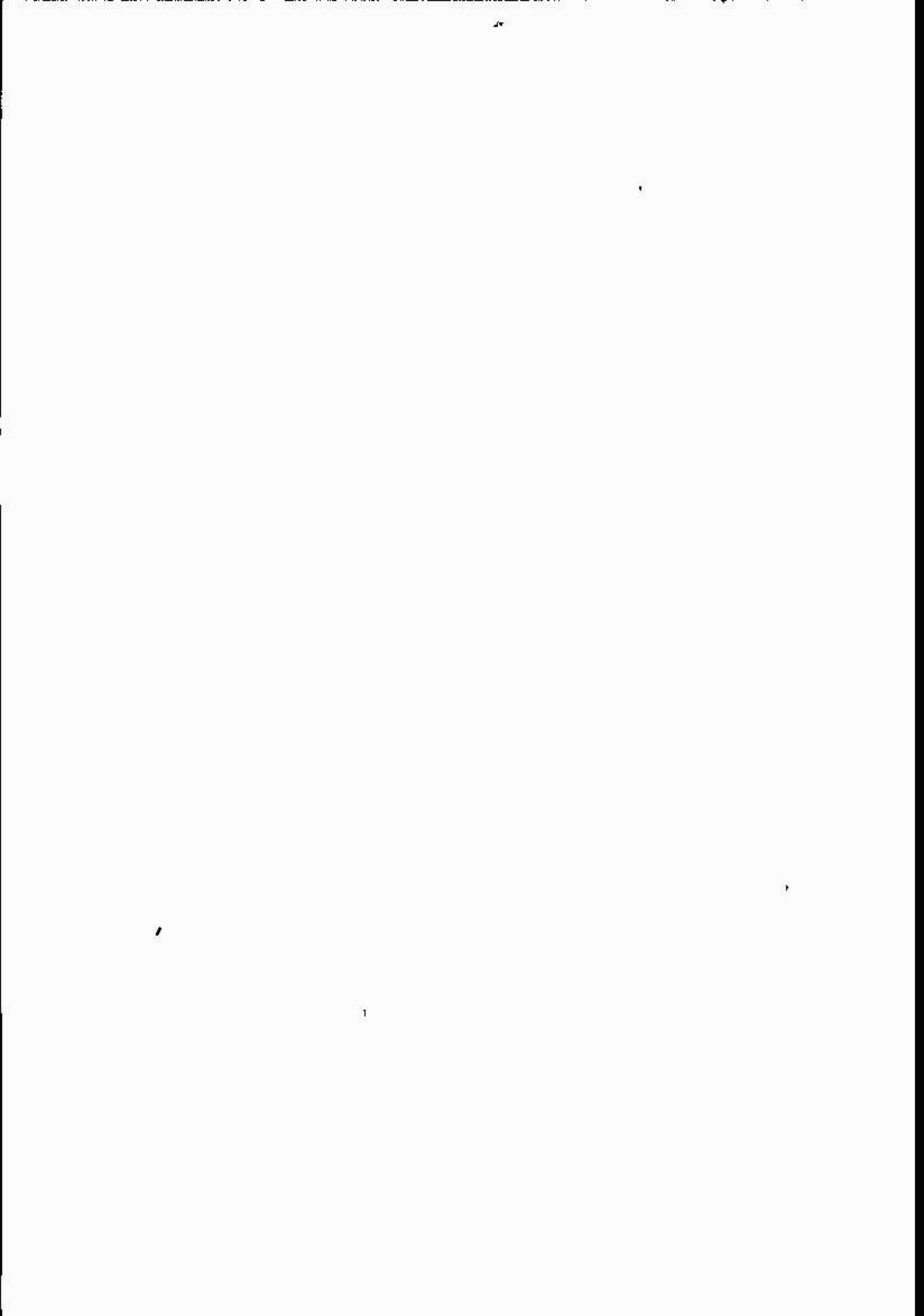
ASSUNTO

ISENTA DO PAGAMENTO DE TAXAS PARA OBTENÇÃO DE 2ª VIA DE DOCUMENTOS PÚBLICOS PESSOAIS (CARTEIRA DE IDENTIDADE? TÍTULO DE ELEITOR, REGISTRO DE NASCIMENTO, ATESTADO DE ÓBITO E OUTROS), AS PESSOAS QUE COMPROVADAMENTE ESTIVEREM DESEMPREGADAS OU PERCEBAM ATÉ 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS.

Aide na Expediente da 94ª Sessão Ordinária, em 05/11/97
" " " " 95ª " " " 06/11/97
" " " " 96ª " " " 11/11/97

DISTRIBUIÇÃO

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1.ª Constituição	03/12/97	11.ª	
2.ª Finanças	03/12/97	12.ª	
3.ª		13.ª	
4.ª		14.ª	
5.ª		15.ª	
6.ª		16.ª	
7.ª		17.ª	
8.ª		18.ª	
9.ª		19.ª	
10.ª		20.ª	



Dep Fran Junior

PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 0516

DATA 31/10/97

HORA DE ENTRADA 11:10 h

ESPECIE P. bei Nº 0044/97-22.

Rosalina
FUNSIONARIO

PROJETO DE LEI 0044/97.

Isenta do pagamento de taxas para obtenção de 2ª via de documentos públicos pessoais (carteira de identidade, título de eleitor, registro de nascimento, atestado de óbito e outros), as pessoas que comprovadamente estiverem desempregadas ou percebam até 02 (dois) salários mínimos.

Governador do Estado do Amapá

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de 2ª via de documentos públicos pessoais, aqueles que comprovadamente estiverem desempregados ou que percebam até 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo Único - O benefício previsto no "caput" deste artigo será concedido a um mesmo portador no máximo 01 (uma) vez ao ano.

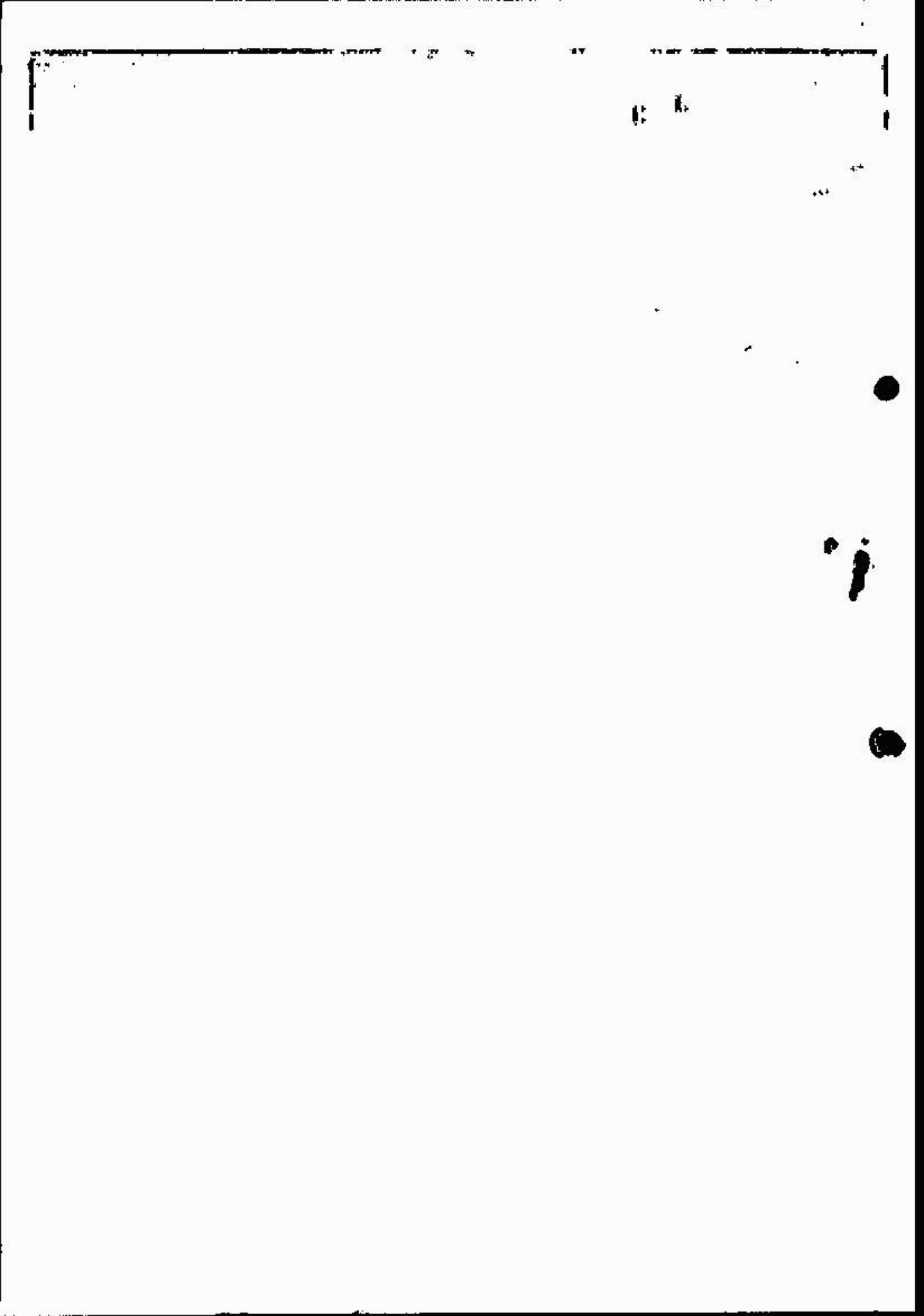
Art. 2º - A comprovação a que se refere o artigo anterior dar-se-á através da apresentação da Carteira do Trabalho e/ou de atestado de pobreza fornecido pelo Poder Público.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Palácio Deputado Nelson Salomão, em 21 de outubro de 1997.


Deputado Fran Junior



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa isentar de taxas para a obtenção de 2ª via de documentos públicos pessoais tipo atestado de óbito, registro de nascimento, carteira de identidade, título de eleitor, carteira de motorista se for o caso, às pessoas que comprovadamente estiverem desempregadas ou percebam até 2 (dois) salários mínimos mensais.

A posse destes documentos é obrigatória para qualquer tipo de iniciativa junto a órgãos públicos e privados.

Para a comprovação do estado de desemprego é o suficiente a apresentação da Carteira de Trabalho com as anotações pertinentes, da mesma forma para a comprovação dos rendimentos a declaração do atestado de pobreza fornecido pelo Poder Público e/ou contracheque do cidadão, motivos que considero suficientes para a aprovação da presente proposição.



